PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 1

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para deliberação dessa Colenda Casa, venho submeter projeto de Lei, dispondo sôbre abertura de crédito suplementar até a importância de Cr$1.768,85, destinado à suplementar diversas rubricas do orçamento vigente, eis que as dotações não se revelaram suficientes para atender às despesas surgidas.

Uma das suplementações é o auxilio concedido aos Grupos Escolares, tendo havido necessidade de reforçar esse item, em decorrencia de aquisição de óculos para crianças pobres. As demais se referem a Despesas de Exercícios anteriores e adicional e vantagens do Pessoal da Saúde - Serviço Odontológico.

Considerando hábil o recurso apontado para amparo do crédito suplementar, aguardo a aprovação da propositura pelos senhores Vereadores.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Às Comissões de Justiça e de Finanças
S. Reuniões, 25/10/1973

1435

Aprovado em 1a
S. Sessões, 9/10/1973.

Aprovado em Segunda
S. Sessões 16/10/1973

PROJETO DE Lei N. 894 / 73

(14 de Setembro de 1973)

Dispõe s/ abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr$1.768,85 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), a suplementar as seguintes verbas do orçamento :-

1 1	3.1.5.0.16 - Despesas de Exercícios anteriores. .	Cr$	450,00
1 6	3.2.1.3.61 - 2- Auxilio aos Grupos Escolares Estaduais.	Cr$	700,00
2 1	3.1.1.1.79 - 2- Adicional e outras vantagens estatutárias.	Cr$	618,85
		Cr$	1.768,85

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica :- 1 6 3.1.3.0.61 - Alugueis e outros serviços de terceiros Cr$1.768,85.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1973.-

Pe. José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

UNICA
9 /0 1973

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 894/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

Conforme o Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, em seu artigo 27, § 1º, nº 1., "é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira"./ Está, dessa forma, respeitado o princípio de iniciativa.

Por outro lado, a Lei Federal nº 4.320 estabelece:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei ... " (grifo nosso)

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis..."

"§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei."

Neste aspecto, também, a propositura está devidamente estribada em princípios legais. Quanto ao mérito, nada há a contestar.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de / Lei nº 894/73.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

UNICA
9 10 1973

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 894/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA/ DE CREDITO SUPLEMENTAR

A propositura autoriza a abertura de um crédito na importância de Cr.$1.768,85 destinado a suplementar tres itens orçamentários.

Em seu artigo 2º o projeto dispõe que o crédito será coberto com os recursos resultantes da anulação de outro item orçamentário, o que é plenamente habil e dentro dos princípios legais vigentes.

Uma das verbas destina-se à aquisição de óculos para escolares pobres. As demais referem-se a funções administrativas. O mérito/ está justificado na mensagem acompanhante.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 894/73.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1438

Em 14 de Setembro de 1973.-

Oficio n. 863-73
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
18 SET 1973

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei dispondo sôbre abertura de crédito suplementar.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

José Cesar de Oliveira

PADRE JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS